



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22.4665
Estado do Paraná

Anteprojeto de lei nº 09/84 Nº 009/84

APROVADO - 1.a votação em 13/02/84
- 2.a votação em 13/02/84
- 3.a votação em 13/02/84
REJEITADO -

PRESIDENTE

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o lote de terras de nº 244 - da gleba Ribeirão Sarandi, de propriedade do Clube Caça e Pesca neste Município, com 1,00 alqueire paulista, para fins industriais, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

À Comissão de Justiça e Redação

EM

PRESIDENTE

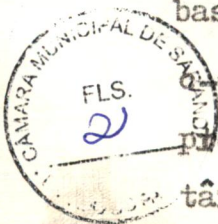
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Nulio Bifon, - Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica o Poder Exccutivo Municipal autorizado a adquirir do Clube Caça e Pesca, entidade associayiva com séde em Maringá, o lote de terras de número 244- com 1,00 alqueire paulista ou sejam 2,42 hectares, situado na gleba Patrimônio Sarandi, com as divisas e confrontações de lei, para fins in de cessão ou Doação à firma GERMANI - Cia. Paranaense de Alimentos, para fins industriais, pelo preço e condições que se seguem:

a-O preço para aquisição do lote de terras mencionado nesta lei é de cr\$.12.000.000,00(doze) milhões de cruzeiros)sendo cr\$.4.000.000,00(quatro milhões no ato da escritura/ cr\$... 4.000.000,00(quatro milhões após 60 dias e cr\$.4.000.000,00 quatro milhões após 120 dias, correndo todas as despesas - com a escrituração definitiva por conta da donatária.

b-Para pagamento da aquisição mencionada no art.1º desta lei, fica o Executivo Municipal autirizado a lançar de verbas constantes do Orçamento Municipal, em vigor.

c-O 1º pagamento ou seja a primeira parcela será paga pela própria firma donatária, que será restituída de igual importância após a liquidação do total sobre a aquisição do lote,



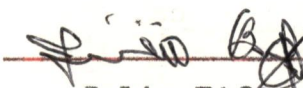
Vire...

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/81

atravéz dos cofres públicos municipais e dentro do exercício fi
nanceiro de 1984.

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor nadata de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de fevereiro de 1984.

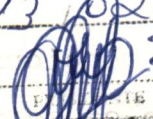

Julio Bifon

Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À Comissão de Justiça e Redação
EM 13/02/84

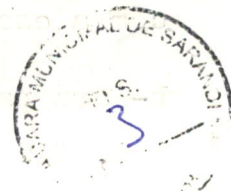



Alecio *Alecio Pegliotto*
Paulo *Paulo*
Francisco *Francisco*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 13/02/84


Carlos *Carlos*
Paulo *Paulo*
Celso *Celso*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 13/02/84

Joel *Joel*
Paulo *Paulo*
Alecio *Alecio Pegliotto*